

CONTRATO DE SERVIÇO

Contrato nº **035 /2023**

Processo de Licitatório PMT nº 021/2023

Pregão Eletrônico PMT nº 010/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARCELADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TORITAMA, POR MEIO DAS SECRETARIAS DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA E A EMPRESA INOVVE TURISMO LTDA.

Contrato de Serviço que firmam, o **MUNICÍPIO DE TORITAMA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.256.054/0001-39, com sede na Avenida Dorival José Pereira nº 1370, Parque das Feiras, 55.125-000, por meio da **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**, por meio de seu Secretário, Sr. **José Filipe Ângelo Oliveira de Lucena** inscrito no RG sob o nº 7979571 SDS/PE e CPF 085.634.844-94, da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.287.647/0001-70, neste ato representado por seu Secretário o Sr. **Áureo Saturnium da Silva Falcão**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do RG sob o nº 6522821 SDS/PE e CPF 011.854.194-38, do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORITAMA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.073.548/0001-88 por meio de seu Gestor o Secretário de Saúde, Sr. **Erivaldo José Mariano da Silva Júnior**, brasileiro, residente e domiciliado na Avenida Brasil, 109 – Universitário, Município de Caruaru/PE, CEP: 55.016-360, CPF/MF sob o nº 083.243.704-20 e RG nº 52411450-X SSP, do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TORITAMA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 13.274.242/0001-15, Secretária de Assistência Social e Gestora do Fundo de Assistência Social, a Sra. **Elaine Cristina da Silva Tavares**, brasileira, casada, residente e domiciliada a Rua do Comércio nº. 160, Toritama-PE portadora do RG 4679751 SSP/PE, e por meio da **COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA**, inscrito no CNPJ/MF 29.587.971/0001-61, por meio de seu Diretor Presidente, Sr. **Daniel Bezerra da Silva Neto**, portador do RG nº. 9.305.831 SDS/PE e inscrito no CPF sob o nº. 110.620.594-41, doravante denominados simplesmente **CONTRATANTES**, e a empresa **INOVVE TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 45.339.142/0001-16, situada a Rua Monza, 226, Sala 701, Pagani, Palhoça/SC, CEP 88132-147, neste ato representado pelo sócio administrador, o Sr. **MATHEUS ALEXANDRE GRANDO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 075.961.479-25, portador do RG 3882584, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado na Rua 262, 808, Apto 703b, Meia Praia, ITAPEMA/SC, CEP 88220-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 010/2023 e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O serviço do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente a **Prestação de serviço de natureza continuada, por intermédio de operadora ou agência de viagens, para cotação, reserva e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais e serviços correlatos, por meio de atendimento remoto (e-mail e telefone), em regime de empreitada por preço unitário para o Poder Executivo do Município de Toritama-PE, conforme especificação contidos no Apêndice Único do Anexo IV do Edital, que integra este acordo independentemente de transcrição.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os recursos para a realização do objeto do presente Contrato serão alocados através das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Toritama

Órgão Orçamentário: 2000 – Secretaria de Governo

Unidade Orçamentária: 2003 – Secretaria de Governo

Função: 4 – Administração

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 403 – Gestão da Secretaria de Governo

Ação: 2.89 – Manutenção das ações vinculadas a secretaria de governo e seus departamentos

Despesa: 51 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 501 – MSC – 1.501.0000 – Recursos próprios – 1.501.0000.

Unidade gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Toritama

Órgão Orçamentário: 30000 – Procuradoria Jurídica Municipal

Unidade Orçamentária: 30001 – Procuradoria Jurídica Municipal

Função: 2 – Judiciária

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 201 – Gestão da Procuradoria Geral do Município – PGM

Ação: 2.27 – Manutenção das ações vinculadas a procuradoria geral do município

Despesa: 242 - 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 501 – MSC – 1.501.0000 – Recursos próprios – 1.501.0000.

Unidade gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Toritama

Órgão Orçamentário: 22000 – Secretaria de Planejamento e Gestão

Unidade Orçamentária: 22001 – Secretaria de Planejamento e Gestão

Função: 4 – Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, 55.125-000, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA/PE –CNPJ: 11.256.054/0001-39

Subfunção: 121 – Planejamento e Orçamento

Programa: 407 – Gestão da secretaria de planejamento e gestão (SEPLAG)

Ação: 2.99 – Manutenção das ações vinculadas a secretaria municipal de planejamento e gestão (SEPLAG) e seus departamentos

Despesa: 58 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 501 – MSC – 1.501. 0000 – Recursos próprios – 1.501.0000.

Unidade gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Toritama

Órgão Orçamentário: 21000 – Controladoria Geral do Município

Unidade Orçamentária: 21001 – Controladoria Geral do Município

Função: 4 – Administração

Subfunção: 124 – Controle Interno

Programa: 411 – Controladoria geral do município - CGM

Ação: 2.105 – Manutenção das ações vinculadas a controladoria geral do município

Despesa: 54 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 501 – MSC – 1.501.0000 – Recursos próprios – 1.501.0000.

Unidade gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Toritama

Órgão Orçamentário: 1000 – Gabinete do Prefeito

Unidade Orçamentária: 1004 – Gabinete do Prefeito

Função: 4 – Administração

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 401 – Gestão superior do município

Ação: 2.87 – Manutenção das ações vinculadas ao gabinete do prefeito

Despesa: 48 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 501 – MSC – 1.501.0000 – Recursos próprios – 1.501.0000.

Unidade gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Toritama

Órgão Orçamentário: 24000 – Secretaria de Ordem Social

Unidade Orçamentária: 24001 - Secretaria de Ordem Social

Função: 4 – Administração

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 412 – Gestão da secretaria de ordem social - SOS

Ação: 2. 107 – Manutenção das ações vinculadas à secretaria de ordem social e seus departamentos

Despesa: 130 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 501 – MSC – 1.501.0000 – Recursos Próprios – 1.501.0000.

Unidade gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Toritama

Órgão Orçamentário: 28000 – Secretaria de Obras e Urbanismo

Unidade Orçamentária: 28001 – Secretaria de Obras e Urbanismo

Função: 15 – Urbanismo

Subfunção: 451 – Infra- Estrutura Urbana

Programa: 1501 – Gestão administrativa da secretaria de obras e urbanismo

Ação: 2.44 – Manutenção das ações vinculadas a gestão administrativa da secretaria de obras e urbanismo

Despesa: 251 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 501 – MSC – 1.501.0000 – Recursos Próprios – 1.501.0000.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, 55.125-000, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA/PE –CNPJ: 11.256.054/0001-39

Unidade gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Toritama
Órgão Orçamentário: 27000 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura
Unidade Orçamentária: 27001 – Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura
Função: 18 – Gestão Ambiental
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 1803 – Gestão administrativa da secretaria de meio ambiente e agricultura
Ação: 2.37 – Manutenção das ações vinculadas a secretaria de meio ambiente e agricultura
Despesa: 215 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 501 – MSC – 1.501.0000 – Recursos Próprios – 1.501.0000.

Unidade gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Toritama
Órgão Orçamentário: 23000 – Secretaria da Fazenda
Unidade Orçamentária: 23001 – Secretaria da Fazenda
Função: 4 – Administração
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 406 – Gestão da secretaria municipal da fazenda - SEFAZ
Ação: 2.92 – Manutenção das ações vinculadas à secretaria da fazenda e seus departamentos
Despesa: 136 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 501- MSC – 1.501.0000 – Recursos Próprios – 1.501.0000.

Unidade gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Toritama
Órgão Orçamentário: 25000 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Unidade Orçamentária: 25001 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Função: 4 – Administração
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 413 – Gestão da secretaria de desenvolvimento econômico - SDE
Ação: 2.108 – Manutenção das ações vinculadas a secretaria de desenvolvimento econômico e seus departamentos
Despesa: 153 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
Fonte de recurso: 501- MSC - 1.501.0000 – Recursos Próprios – 1.501.0000.

Unidade gestora: 1 – Prefeitura Municipal de Toritama
Órgão Orçamentário: 29000 – Secretaria de Cultura e Esportes
Unidade Orçamentária: 29001 – Secretaria de Cultura e Esportes
Função: 13 – Cultura
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 1301 – Gestão da secretaria de cultura e esportes – SCE
Ação: 2.83 – Manutenção das ações vinculadas a secretaria de cultura e esportes e seus departamentos
Despesa: 190 3.3.50.00.00 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
Fonte de recurso: 501 – MSC – 1.501.0000 – Recursos Próprios – 1.501.0000.

Unidade gestora: 11 – Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia
Órgão Orçamentário: 1000 – Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia
Unidade Orçamentária: 1001 – Secretaria de Educação, Ciência e Tecnologia
Função: 12 – Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, 55.125-000, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA/PE –CNPJ: 11.256.054/0001-39

Subfunção: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 1201 – Gestão da secretaria de educação, ciência e tecnologia – SEDUC

Ação: 2.63 – Manutenção das ações vinculadas à secretaria de educação, ciência e tecnologia e seus departamentos

Despesa: 147 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 500001 – MSC – 1.500.1001 – 25% de impostos e transferências para a educação.

Unidade gestora: 8 – Companhia de Trânsito e Transporte Urbano de Toritama – CTTU

Órgão Orçamentário: 31000 - Companhia de Trânsito e Transporte Urbano de Toritama – CTTU

Unidade Orçamentária: 31031 - Companhia de Trânsito e Transporte Urbano de Toritama – CTTU

Função: 6 – Segurança Pública

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 601 – Gestão administrativa da CTTU

Ação: 2.34 – Manutenção das ações vinculadas a gestão administrativa da CTTU incluindo atividades da junta administrativa de recursos e infrações - JARI

Despesa: 235 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 501 – MSC – 1.501.0000 – Recursos Próprios – 1.501.0000.

Unidade gestora: 3 – Fundo Municipal de Assistência Social de Toritama

Órgão Orçamentário: 8000 – Secretaria de Assistência Social

Unidade Orçamentária: 8003 – Secretaria de Assistência Social

Função: 8 – Assistência Social

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 801 – Gestão da secretaria municipal de assistência social

Ação: 2.110 – Manutenção das ações vinculadas a secretaria de assistência social e seus departamentos

Despesa: 276 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 501 – MSC – 1.501.0000 – Recursos Próprios – 1.501.0000.

Unidade gestora: 2 – Fundo Municipal de Saúde de Toritama

Órgão Orçamentário: 15000 – Secretaria de Saúde

Unidade Orçamentária: 15002 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 122 – Administração Geral

Programa: 1006 – Gestão administrativa da saúde e qualificação da gestão do SUS

Ação: 2.138 – Gestão administrativa do fundo municipal de saúde e qualificação da gestão do SUS

Despesa: 81 3.3.90.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 500002 – MSC – 1.500.1002 – 15% de impostos e transferências para saúde.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATADO

Subcláusula primeira - Como contraprestação aos serviços do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor global de **R\$ 315.810,00 (trezentos e quinze mil, oitocentos e dez reais)**.

Subcláusula segunda - O percentual de desconto fixo será de 13 % (treze por cento).

Subcláusula terceira - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, devendo este limite de percentual ser respeitado individualmente para cada item contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

Subcláusula primeira - O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado em observação ao que dispõe o art. 57, inc. II da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

Subcláusula segunda - Propiciar atendimento 24 horas por dia, durante todos os dias da semana, por meio de telefone fixo e celular, central de telefonia (call center), bem como de outros recursos a serem disponibilizados pela CONTRATADA, os quais deverão permitir ao(s) usuário(s) responsável(eis) realizar alteração ou emissão de bilhete, inclusive em dias não úteis.

Subcláusula terceira - Os bilhetes de passagem deverão ser entregues no centro administrativo, localizado na Av. Dorival José Pereira nº 1370, 55125-000, Parque das Feiras, Toritama-PE, ou por correio eletrônico do passageiro, quando se tratar de bilhete ou documento eletrônico.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Subcláusula primeira – A Gestão do Contrato ficará sob a responsabilidade do Secretário de Planejamento e Gestão, o Sr. José Filipe Ângelo Oliveira de Lucena.

Subcláusula segunda - A fiscalização da execução do Contrato, dar-se-ão de forma setorial pelo fato do objeto ser executado de forma descentralizada, em setores distintos da Administração Pública Municipal:

Os fiscais setoriais designados serão:

- a) Gabinete do Prefeito, a Sra. Maria da Assunção de Lima, Coordenadora Administrativa.
- b) Fundo Municipal de Assistência Social, a Sra. João Lucas da Silva Sousa, Diretor Administrativo.
- c) Companhia de Trânsito e Transporte Urbano – CTTU, o Sr. Jefferson Lira da Silva, Diretor Administrativo e Financeiro.
- d) Fundo Municipal de Saúde, a Sra. Luciana Rosane da Costa Gois, Coordenadora Administrativa.
- e) Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia, o Sr. Lucas Vinícius Pereira Barbosa, Diretor de Apoio ao Ensino.

Subcláusula terceira - Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

Subcláusula quarta - Caberá ao fiscal do Contrato:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Conhecer plenamente os termos registrados/contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do fornecimento;
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições registradas e contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência registrada/contratual e seu efetivo resultado;
- f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado no presente Termo de Referência, no Edital e Contrato, assim como observar, para o seu correto recebimento;
- g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;
- h) Comunicar formalmente ao seu respectivo Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;
- i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Subcláusula quinta - Caberá ao Gestor do Contrato:

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada.

- b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal;
- f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor dos Contratos não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas registradas/contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

Subcláusula primeira - O objeto deste Contrato será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo fiscal para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com a especificação constante no Termo de Referência;
- b) Definitivamente, pelo fiscal após a conferência, verificação da especificação, qualidade, quantidade e da conformidade do produto entregue, de acordo com a proposta apresentada.

Subcláusula segunda - O recebimento definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal da Contratada.

Subcláusula terceira - O produto deve ser entregue em perfeito estado e com plena condição de uso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à Contratada:

- a) A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do objeto, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, 55.125-000, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA/PE –CNPJ: 11.256.054/0001-39

- b) Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto.
- c) Prestar os serviços de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência.
- d) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do contrato.
- e) Manter, durante todo período de execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste, se verificados vícios, defeitos ou incorreções.
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Contratante.
- h) Responsabilizar-se pelo custeio toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução do Contrato.
- i) Indicar preposto que se responderá perante o Contratante.
- j) Atender prontamente às requisições do Contratante no fornecimento do objeto na quantidade e especificações exigidas.
- k) Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Contratante, cumprindo as exigências do mesmo.
- l) Indicar pessoa responsável pelo acompanhamento do serviço com poderes para dirimir eventuais dúvidas, solucionar questões não previstas no contrato e apresentar soluções práticas para quaisquer problemas envolvendo os serviços contidos neste Termo de Referência.
- m) Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere a licitação.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá ao Contratante as seguintes obrigações:

- a) Efetuar o pedido em conformidade com a discriminação constante no Termo de Referência.
- b) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do serviço desejado.
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratante com relação ao objeto do contrato.
- d) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- e) Acompanhar a execução deste objeto.
- a) Comunicar as irregularidades observadas na entrega do(s) serviço(s), formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.

CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO DAS FATURAS

Subcláusula primeira - O Município efetuará o pagamento das notas fiscais objeto deste Contrato, em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo da Tesouraria, localizada na Avenida Dorival José Pereira 1370, Parque das Feiras, 55.125-000, Toritama-PE, devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas, sem rasuras.

Subcláusula segunda - O Município verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da Contratada no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

Subcláusula terceira - O Município deduzirá do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

Subcláusula quarta - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

Subcláusula quinta - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.

Subcláusula sexta - Ocorrendo o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de fornecimento já recebidos, salvo em caso previsto em lei, fica assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

Subcláusula primeira - De acordo com os art. 2º, § 1º, e art. 3º, § 1º, da Lei 10.192/01, no prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea “d”, inciso II do art. 65 Lei 8666/93.

Subcláusula segunda - Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do IBGE ou outro que venha a lhe substituir.

Subcláusula terceira - A concessão do reajuste fica condicionada à apresentação de requerimento pela Contratada, isentando a Administração de concedê-lo de ofício.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este Contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município de Toritama as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

Subcláusula primeira - O cometimento de irregularidades sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

Subcláusula segunda – O particular ficará sujeito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I - Advertência;

II – Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do produto;

- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;
- c) Pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da Contratada em substituir o produto rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do produto não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do produto rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

Subcláusula terceira – Impedimento de licitar e contratar com o Poder Executivo do Município e descredenciamento dos sistemas cadastrais de fornecedores do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

Subcláusula quarta - As multas estabelecidas acima podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Subcláusula quinta - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Subcláusula sexta - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores.

Subcláusula sétima - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Contratada estará sujeita às penalidades:

- I - Pelo descumprimento do prazo do fornecimento;
- II - Pela recusa em atender alguma solicitação para correção do fornecimento; e
- III - Pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados no Edital e seus anexos.

Subcláusula oitava - Além das penalidades citadas, a Contratada ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº8.666/93 e posteriores alterações.

Subcláusula nona - As previsões acima descritas não excluem a possibilidade de sanções previstas na Lei nº 12.846/2013 entre outras, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da Contratada, assegurará ao Contratante o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na forma prevista no art. 79 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações, incidindo sobre a Contratada as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Toritama a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Subcláusula única - As partes elegem o foro da Comarca de Toritama-PE, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Toritama, 27 de abril de 2023.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
Secretário **José Filipe Ângelo Oliveira de Lucena**
CONTRATANTE

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Secretário **Áureo Saturnium da Silva Falcão**
CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TORITAMA

Secretário **Erivaldo José Mariano da Silva Júnior**

CONTRATANTE

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TORITAMA

Secretária **Elaine Cristina da Silva Tavares**

CONTRATANTE

COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DE TORITAMA

Diretor Presidente **Daniel Bezerra da Silva Neto**

CONTRATANTE

INOVVE TURISMO LTDA

Sócio Administrador **Matheus Alexandre Grando**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 Dennys Emanuel Tavares Silva

CPF/MF: 054.978.864-69

2 Leomir Sebastião da Silva

CPF/MF: 061.098.234-65



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 245B-B9F6-07F8-0F56

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **MATHEUS ALEXANDRE GRANDO (CPF 075.XXX.XXX-25) em 27/04/2023 09:54:28 (GMT-03:00)**
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **MATHEUS ALEXANDRE GRANDO (CPF 075.XXX.XXX-25) em 27/04/2023 09:55:29 (GMT-03:00)**
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **MATHEUS ALEXANDRE GRANDO (CPF 075.XXX.XXX-25) em 27/04/2023 09:55:38 (GMT-03:00)**
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **MATHEUS ALEXANDRE GRANDO (CPF 075.XXX.XXX-25) em 27/04/2023 09:55:49 (GMT-03:00)**
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **MATHEUS ALEXANDRE GRANDO (CPF 075.XXX.XXX-25) em 27/04/2023 09:56:01 (GMT-03:00)**
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **MATHEUS ALEXANDRE GRANDO (CPF 075.XXX.XXX-25) em 27/04/2023 09:56:10 (GMT-03:00)**
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **MATHEUS ALEXANDRE GRANDO (CPF 075.XXX.XXX-25) em 27/04/2023 09:56:21 (GMT-03:00)**
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **MATHEUS ALEXANDRE GRANDO (CPF 075.XXX.XXX-25) em 27/04/2023 09:56:30 (GMT-03:00)**
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ **MATHEUS ALEXANDRE GRANDO (CPF 075.XXX.XXX-25) em 27/04/2023 09:56:39 (GMT-03:00)**
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **MATHEUS ALEXANDRE GRANDO (CPF 075.XXX.XXX-25) em 27/04/2023 09:56:48 (GMT-03:00)**
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **MATHEUS ALEXANDRE GRANDO (CPF 075.XXX.XXX-25) em 27/04/2023 09:56:59 (GMT-03:00)**
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **MATHEUS ALEXANDRE GRANDO (CPF 075.XXX.XXX-25) em 27/04/2023 09:57:07 (GMT-03:00)**
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **MATHEUS ALEXANDRE GRANDO (CPF 075.XXX.XXX-25) em 27/04/2023 09:57:17 (GMT-03:00)**
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **MATHEUS ALEXANDRE GRANDO (CPF 075.XXX.XXX-25) em 27/04/2023 09:57:30 (GMT-03:00)**
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **ERIVALDO MARIANO DA SILVA JÚNIOR (CPF 083.XXX.XXX-20) em 27/04/2023 10:41:48 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **ELAINE CRISTINA SILVA TAVARES (CPF 018.XXX.XXX-54) em 27/04/2023 10:45:50 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **ÁUREO SATURNIUM DA SILVA FALCÃO (CPF 011.XXX.XXX-38) em 27/04/2023 10:50:50 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **DANIEL BEZERRA DA SILVA NETO (CPF 110.XXX.XXX-41) em 27/04/2023 10:52:43 (GMT-03:00)**
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



JOSÉ FILIPE ÂNGELO OLIVEIRA DE LUCENA (CPF 085.XXX.XXX-94) em 27/04/2023 11:07:46 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LEOMIR SEBASTIÃO DA SILVA (CPF 061.XXX.XXX-65) em 27/04/2023 11:10:42 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



DENNYS EMANUEL TAVARES SILVA (CPF 054.XXX.XXX-69) em 27/04/2023 11:13:04 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://toritama.1doc.com.br/verificacao/245B-B9F6-07F8-0F56>